



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 715/2020
Projeto de Lei nº 37/2020 CMC
Projeto de Lei nº 30/2020 PMC
Mensagem nº 062/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Jr, que *“Concede recomposição do índice de 5% (cinco por cento) de atuação do piso inicial salarial dos servidores do quadro do magistério público Municipal da educação de Cariacica, considerando o piso profissional Nacional do exercício de 2020, no cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008”*.

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade a recomposição parcial do índice de atualização do piso salarial dos servidores do quadro do magistério público municipal da educação de Cariacica, considerando o piso profissional Nacional do exercício de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de julho de 2008.

Não há dúvidas de que o Prefeito Municipal detém a prerrogativa da iniciativa de leis, no presente caso do decreto executivo, que versem sobre a organização administrativa, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal; bem como, de elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, consoante ditames do artigo 90, III.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, *“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”*, senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 715/2020
Projeto de Lei nº 37/2020 CMC
Projeto de Lei nº 30/2020 PMC
Mensagem nº 062/2020

decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assim, com o advento da Lei Complementar nº 173/2020, ficou proibido aos Poderes Executivos conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores. Devendo assim ficar suspensas tais pretensões até que encerre o prazo de proibição da referida Lei.

Diante do exposto, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 08 de dezembro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

